



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Coronel Orlando nº 600 Caixa Postal 77 - CEP 14 620-000  
Fones: PABX (016) 820 0777 - 826-0932  
FAX (016) 826-0753

Fis .....  
Livro n.º .....  
Visto .....

*de 2945?  
combinando  
mesmo assunto?  
abrevia de 3065/99*

## LEI Nº 2.948

De 04 de setembro de 1997

Revoga a Lei nº 2934, de 12 de Junho de 1997, que disciplina a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

**DOUTOR JOÃO HENRIQUE ORSI**, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 1º** - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

**ARTIGO 2º** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização, convivência familiar e comunitária e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - Serviços especiais, nos termos da Lei.

**§ ÚNICO** - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a criança e o adolescente.

**ARTIGO 3º** - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal 77 - CEP 14.620-000  
Fones: PABX (016) 820 0770 - 820 0992  
FAX (016) 820 0753

Fis. 02

Livro nº...

Visão

## LEI Nº 2.948

II - Conselho Tutelar.

**ARTIGO 4º** - O Município poderá criar programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, ou estabelecer consórcio Intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade; e
- g) internação.

**§ 2º** - Os serviços especiais a que se referem o inciso III do artigo 2º desta Lei, destinam-se a:

- a) prevenção e atendimento médico, social, e psicológico às crianças e adolescentes vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos; e
- c) proteção jurídico-social.

### CAPÍTULO II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

##### SEÇÃO I

##### DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA

**ARTIGO 5º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 10 (dez) membros, como órgão deliberativo, normativo, autônomo e controlador da política de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus componentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal 27 - CEP 14.620-000  
Fones: PABX (016) 826-0777 826-0932  
FAX (016) 826-0773

Fis. 03

Livro nº .....

Visão .....

**LEI Nº 2.948**

nos termos do inciso II do artigo 88 da Lei Federal nº 8069/90.

**ARTIGO 6º** - Na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão observadas os seguintes princípios de indicação:

I - A área governamental será composta de 5 (cinco) representantes das Políticas Públicas e seus suplentes, a serem indicados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas de reconhecida probidade e poder de decisão, que exerçam atividades nos setores abaixo especificados:

- a) promoção social;
- b) saúde;
- c) educação;
- d) esportes e recreação; e
- e) planejamento e finanças.

II - A área não governamental será composta de 5 (cinco) representantes de entidades civis e seus suplentes com atuação preponderante na defesa, assistência e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Os representantes das entidades civis mencionados no inciso II deste artigo serão indicados pelas próprias entidades a que pertençam, mediante prévio entendimento entre si, observados os critérios de probidade, capacidade e poder de decisão.

§ 2º - Somente poderão indicar representantes as entidades dotadas de personalidade jurídica própria, com o mínimo de 1 (um) ano de atividade no município, devidamente comprovado.

§ 3º - Os nomes escolhidos na forma prevista do § 1º, serão comunicados ao Prefeito Municipal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a publicação desta lei, para efeito de lavratura do ato de nomeação.

§ 4º - No caso das entidades não governamentais se omitirem nas indicações, poderá o Prefeito Municipal convocá-las para uma assembléia para esse fim específico, mediante edital na imprensa local.

§ 5º - A designação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compreenderá a dos res-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000  
Fones PABX (016) 826-0777 - 826-0932  
FAX (016) 826-0793

Fis 04

Livro n.º

Visto

**LEI Nº 2.948**

pectivos suplentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação deste apenas uma vez e por igual período.

§ 6º - Perderá direito à representação o Conselho que faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas - ou 5 (cinco) alternadas, convocando-se para substituí-lo o respectivo suplente para o tempo restante da representação.

§ 7º - Candidatando-se a cargo eletivo majoritário ou proporcional, o Conselheiro será automaticamente destituído de suas funções e substituído pelo respectivo suplente.

§ 8º - O Conselheiro e ou seu respectivo suplente, oriundos do quadro da administração pública municipal, nos termos do inciso I deste artigo, que for demitido de seu cargo ou função, ou vier a se exonerar, transferir ou promovido para outra entidade municipal, ainda que mantenha residência no Município, perderá, automaticamente o seu mandato junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assumindo, em seu lugar, o suplente até o final do mandato.

§ 9º - O Conselheiro e ou seu respectivo suplente, oriundos de entidades civis, nomeados nos termos do inciso II deste artigo, que, por qualquer motivo, deixar seu cargo, função ou emprego - junto à entidade que o indicou para membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente perderá, automaticamente, o seu mandato, - assumindo, em seu lugar, o suplente até o final do mandato.

**ARTIGO 7º** - O Prefeito Municipal poderá substituir qualquer dos representantes por ele indicados durante o mandato, observadas as exigências da Lei Federal nº 8069/90 e do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**ARTIGO 8º** - A função do Conselho Municipal - dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de Interesse público e relevante e não remunerada em qualquer hipótese.

**ARTIGO 9º** - Para ser indicado como membro ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, são exigidos os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um)

anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

ESTADO DO PARANÁ - 81200-000  
Praça Getúlio Orlandini nº 100 - Zona Oeste - Fone: (41) 326-0000  
Fones: FAX: (41) 326-0277 - (41) 326-0942  
FAX: (41) 326-0753

Fis. 05

Envio

Visto

**LEI Nº 2.948**

III - Residir no município há mais de 2 (dois) anos;

IV - Estar no gozo dos direitos políticos;

V - Ter reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

**SEÇÃO II**

**DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**ARTIGO 10** - Compete privativamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Elaborar seu Regimento Interno;

II - Formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução e a captação de recursos;

III - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos e vizinhos e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

IV - Opinar na formulação das políticas sociais básicas e propor modificações sobre as atividades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V - Deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 4º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais, ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

VI - Solicitar as indicações para preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância ou no término do mandato;

VII - Administrar o Fundo Municipal de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Coronel Orlandi nº 600 - Caixa Postal 77 - CEP 14.620-000  
Fones: PADX (016) 826-0777 - 826-0932  
FAX (016) 826-0753

Fis. ....06.....

Livro nº .....

Visto .....

## LEI Nº 2.948

Criança e do Adolescente, zelando pela sua correta aplicação, bem como alocar recursos para os programas das entidades governamentais e repassar verbas para as entidades governamentais, bem como promover a captação e aplicação dos recursos a serem aplicados;

**VIII** - Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração pública municipal ligados à assistência, promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, visando adequá-los aos objetivos preconizados nesta Lei e na Lei Federal nº 8069/90;

**IX** - Opinar sobre o orçamento municipal, no que se refere às dotações destinadas à promoção social, saúde e educação, indicando as modificações que julgar necessárias para a consecução da política formulada para a defesa da criança e do adolescente;

**X** - Definir sobre a criação do Conselho Tutelar e opinar sobre seu funcionamento, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como coordenar o processo de escolha de seus membros;

**XI** - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a adolescência;

**XII** - Proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativas de entidades governamentais e não governamentais, bem como o registro destas últimas, na forma preconizada pelos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8069/90;

**XIII** - Opinar na elaboração das leis que beneficiem as crianças e os adolescentes;

**XIV** - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações e subsídios e demais receitas auferidas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, órfão e ou abandonado, de difícil colocação familiar, aplicando, necessariamente, percentual de suas receitas nestes planos;

**XV** - Fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base dedicação às funções e as peculiaridades locais, bem como conceder-lhes licença nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o cargo por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Coronel Orlando nº 600 Caixa Postal. 77 - CEP 14.820-000  
Fone: PABX (016) 826-0777 - 826-0932  
FAX (016) 826-0753

Fis. 07

Livro n.º

Visto

## LEI Nº 2.948

XVI - Exigir prestações de contas das verbas repassadas através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;

XVII - Receber e analisar propostas e reivindicações encaminhadas, que visem o aprimoramento das políticas voltadas à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XVIII - Propor e manter estudos e levantamentos sobre a situação da criança e do adolescente, visando um melhor embasamento das políticas públicas, organizando e mantendo atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais, banco de dados e programas de atendimento à criança e ao adolescente do Município;

XIX - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para efetivo cumprimento das disposições desta lei;

XX - Controlar e fiscalizar a captação e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

XXI - Promover atividades de divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente no seu âmbito de ação e mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente.

XXII - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quando se execute no município, que possa afetar as suas decisões;

XXIII - Manter uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo e financeiro ao seu funcionamento, utilizando de instalações e funcionários para a consecução de suas finalidades;

XXIV - Elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo.

§ 1º - A remuneração fixada no inciso XV deste artigo, não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a duas vezes e meio o menor salário do servidor público municipal, sendo reajustado automaticamente no mesmo nível adotado para o quadro de funcionários da prefeitura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal 77 - CEP 14.620-000  
Fone: PABX (016) 826 0777 - 826-0932  
FAX (016) 826 0753

Fis. 08 .....

Livro nº .....

Visto .....

## LEI Nº 2.948

§ 2º - Realizadas as indicações previstas no artigo 6º desta lei, o Prefeito Municipal providenciará a imediata nomeação e posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**ARTIGO 11** - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, obrigatoriamente, dispor sobre:

- I - Sua organização interna;
- II - Forma de eleição do seu Presidente, demais cargos da diretoria e substitutos;
- III - Forma e duração de suas reuniões ordinárias e o quorum de instalação e de suas deliberações;
- IV - Obrigações de seus membros, bem como as hipóteses em que serão considerados faltosos e as respectivas penalidades;
- V - Convocação de seus membros para reunião extraordinária e o quorum mínimo para a sua realização;
- VI - Convocação de Assembléia Especial - com o fim específico de analisar, discutir e votar propostas de modificação de seu Regimento Interno, definindo o quorum mínimo para sua realização e o número de votos necessários para aprovação das eventuais alterações;
- VII - Convocação de membros do Conselho Tutelar para reuniões ordinárias sempre que necessário ao esclarecimento de questões suscitadas a respeito daquele órgão;
- VIII - Definição das regras de convocação, eleição, fiscalização do pleito, penalidades e posse dos candidatos eleitos ao Conselho Tutelar, respeitado o disposto nesta lei;
- IX - Administração e fiscalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

#### DO ADOLESCENTE

**ARTIGO 12** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado a captar e aplicar os recursos que lhe forem destinados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000  
Fone: PABX (016) 826-0777 - 826-0932  
FAX (016) 826-0753

Fis. 09.....

Livro n.º.....

Visto:.....

## LEI Nº 2.948

§ **UNICO** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrado segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual está vinculado.

**ARTIGO 13** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído e mantido com recursos oriundos.

I - Das dotações e suplementações consignadas anualmente no orçamento municipal para a Assistência Social voltada à criança e ao adolescente.

II - Dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - De multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8069/90;

IV - Das doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser feitos, observado o artigo 260, incisos I e II da Lei Federal nº 8069/90;

V - Das rendas eventuais, inclusive as decorrentes de aplicações de capital;

VI - De convênios e outros recursos que lhe forem destinados.

**ARTIGO 14** - Qualquer doação de móveis, imóveis semoventes, jóias ou outros que não sirvam diretamente a criança ou ao adolescente, será convertida em dinheiro, mediante alienação, precedida de licitação publicada na imprensa local por ordem do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**ARTIGO 15** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vinculada à Prefeitura Municipal de Orlandia.

**ARTIGO 16** - O controle da entrada e saída dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será publicado, mensalmente, nos quadros e editais da Prefeitura Municipal, da Câ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000  
Fone: PABX (016) 826-0777 - 826-0932  
FAX (016) 826-0753

Fis. 10.....

Livro n.º.....

Visão.....

**LEI Nº 2.948**

mara Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, anualmente, na imprensa local.

**§ ÚNICO** - O saldo que houver no final de cada exercício deve permanecer em conta especial, vedado o seu retorno em caixa comum da Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 17** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados, exclusivamente, em programas e projetos especiais voltados para atender às necessidades das crianças e dos adolescentes, cujo demanda existente no Município indicar atendimento insuficiente ou inexistente.

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO TUTELAR

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 18** - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros para mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

**ARTIGO 19** - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município.

**§ 1º** - Dos cinco Conselheiros eleitos, dois, no mínimo, deverão ter nível universitário.

**§ 2º** - Podem votar os maiores de 16 anos, inscritos como eleitores no Município até 3 (três) meses antes da eleição.

**§ 3º** - A eleição será organizada mediante edital publicado na imprensa local pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**ARTIGO 20** - As atribuições do Conselho Tutelar serão estabelecidas no seu Regimento Interno, observando o que dispõe a respeito a Lei Federal nº 8069/90 e demais legislações pertinentes.

**§ ÚNICO** - Conselho Tutelar deverá encaminhar cópia do Regimento Interno ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitando sua apreciação e aprovação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000  
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0937  
FAX (016) 826-0743

Fis .....  
Livro n.º .....  
Visto .....

## LEI nº 2.948

**ARTIGO 21** - O Conselho Tutelar prestará serviço ao público, diariamente, no horário das oito às dezoito horas.

§ 1º - Deverá ser mantido plantão de 24 horas inclusive fins de semana, feriados, sábados e domingos, funcionando em sistema de rodízio de Conselheiros, cujos telefones e endereços serão afixados em repartições públicas e divulgando através dos meios de comunicação do Município.

§ 2º - A Administração Municipal encarregar-se-á de viabilizar local apropriado para o funcionamento do Conselho Tutelar em caráter permanente.

### SEÇÃO II

#### DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

##### RAS

**artigo 22** - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

**ARTIGO 23** - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte um) anos;
- III - residir no município há mais de 2 (dois) anos ininterruptos;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos;
- V - reconhecida experiência na área de defesa e atendimento da criança e do adolescente.
- VI - disponibilidade de hábito para cumprimento do disposto no artigo 21 desta lei.

**ARTIGO 24** - A candidatura deve ser registrada no prazo de 3 (três) meses antes das eleições, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos do artigo anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal: 77 - CEP 14.820-000  
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932  
FAX (016) 826-0753

Fis. 12.....  
Livro nº.....  
Visto.....

**LEI Nº 2.948**

**§ ÚNICO** - O pedido de registro de candidatura que for autorizado será lançado em livro próprio na Secretaria Geral dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**ARTIGO 25** - Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos registrados e fixando prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

**§ 1º** - Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para manifestação e decisão no prazo de 5 (cinco) dias.

**§ 2º** - Impugnada a candidatura pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, caberá ao candidato impugnado - apresentar recurso ao mesmo órgão, fazendo prova de tudo o que for alegado, sendo a decisão final irrecurável e proferida no prazo de 5 (cinco) dias contados da apresentação do recurso.

**ARTIGO 26** - Vencida as fases de impugnação e recurso o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos ao pleito, convocando os eleitores bem como designando data, local e horário para votação.

**ARTIGO 27** - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá acompanhar, criteriosamente, o processo de eleição, divulgando as informações que se fizerem necessárias e envolvendo a comunidade no referido processo eletivo.

## SEÇÃO III

### DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

**ARTIGO 28** - A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - mediante edital publicado na imprensa local, 6 (seis) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

**ARTIGO 29** - É vedada a propaganda eleitoral - nos veículos de comunicação social, admitindo-se comente a realização de debates e entrevistas.

**ARTIGO 30** - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local pú-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Coronel Orlandi nº 600 - Caixa Postal 77 - CEP 14.620-000  
Fones PABX (016) 826-0777 - 826-0932  
FAX (016) 826-0743

13

Livro n.º

Visto

**LEI Nº 2.948**

blico ou privado, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal, para utilização de todos os candidatos em igualdade de condições.

**ARTIGO 31** - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**ARTIGO 32** - A Prefeitura Municipal poderá convocar funcionários públicos municipais para trabalhar na data da eleição do Conselho tutelar, se assim for necessário, mediante requisição do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que informará ao Prefeito Municipal o número de funcionários necessários à realização do pleito.

**§ 1º** - O trabalho realizado por funcionário público municipal que for convocado segundo o "caput" deste artigo será não remunerado e considerado serviço de interesse público e relevante valia social.

**§ 2º** - Ao funcionário público municipal convocado para trabalhar na eleição e que, efetivamente, trabalhar na realização da mesma, será liberado em 1 (um) dia de trabalho de suas funções na semana seguinte à da realização do pleito, sem prejuízo da remuneração correspondente.

**ARTIGO 33** - Os votos serão apurados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem competirá apreciar eventuais impugnações que forem apresentadas pelos candidatos, no momento da apuração, que serão decididas de pronto pelo Presidente deste órgão.

**ARTIGO 34** - Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio direto e a apuração dos votos.

## SEÇÃO IV

### DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

**ARTIGO 35** - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos em edital e na imprensa local.

**I** - Os 5 (cinco) primeiros mais votados,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-900  
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932  
FAX (016) 826-0713

Fis .....14.....

Livro n.º .....

Visto .....

## LEI Nº 2.948

com observância do § 1º do artigo 19 desta Lei, serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

**II** - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso;

**III** - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, sendo que se a vacância ocorrer em cargo ocupado por Conselheiro de nível universitário seu suplente deverá também portar graduação superior, obedecida a ordem de votação.

**IV** - A posse dos Conselheiros escolhidos dar-se-á no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

### SEÇÃO V

#### DOS IMPEDIMENTOS

**ARTIGO 36** - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher e os que vivem em união estável, na forma do § 3º do artigo 226 da Constituição Federal, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padasto ou madrasta e enteado.

**§ 1º** - Estende-se o impedimento para inscrição de Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

**§ 2º** - Estende-se o impedimento para inscrição do Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo ao cidadão que tenha concorrido na última eleição a cargo eletivo do Poder Executivo ou Legislativo ou que faça parte de diretório de Partidos Políticos.

### SEÇÃO VI

#### DAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

##### DO CONSELHO TUTELAR

**ARTIGO 37** - As sessões do Conselho Tutelar - serão realizados em dias úteis com a presença de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

**§ ÚNICO** - As sessões serão realizadas sem prejuízo de atendimento ao público, em dias e horários fixados no Regimen-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000  
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932  
FAX (016) 826 0753

Fis .....15 .....  
Livro nº .....  
Visto .....

## L E I Nº 2.948

to Interno, que será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias da posse dos Conselheiros.

**ARTIGO 38** - O conselho Tutelar atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, fazendo consignar em ata apenas o essencial.

**§ ÚNICO** - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho Tutelar o voto de desempate.

**ARTIGO 39** - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8069/90.

**ARTIGO 40** - O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões na vigência de seu mandato.

**§ ÚNICO** - Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

**ARTIGO 41** - O conselho Tutelar manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal conforme disposto no § 2º do artigo 2º desta Lei.

**ARTIGO 42** - A competência territorial do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente à falta dos pais ou responsáveis.

**§ 1º** - Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar de ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

**§ 2º** - A execução das medidas de proteção poderá ser relegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou o local onde sediar-se a entidade que abriga a criança ou adolescente.

## SEÇÃO VII

### DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal 72 - CEP 14.020-000  
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0912  
FAX (016) 826-0753

Fis. .... 16 .....

Livro ..... ..

Visto: .....

## LEI Nº 2.948

**ARTIGO 43** - Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados de acordo e conforme o § 1º do artigo 10 desta Lei.

§ 1º - Aplica-se aos Conselheiros, para fins de licença de saúde, férias e faltas, as mesmas regras utilizadas para o funcionalismo municipal.

§ 2º - Sendo o eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 3º - Sendo o eleito empregado de empresa privada, deverá liberar-se de seu emprego, com ou sem remuneração, suspendendo-se o respectivo contrato de trabalho e sendo garantida a reintegração nas suas funções ao término de seu mandato.

**ARTIGO 44** - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem nos fundos administrativos municipais.

**ARTIGO 45** - Perderá o mandato o Conselheiro - que faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no mesmo mandato.

§ 1º - A perda ou suspensão do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho Tutelar deverá estabelecer os casos e prazos de suspensão do mandato.

§ 3º - A suspensão de Conselheiro importará - no desconto de seus vencimentos proporcionalmente aos dias suspensos.

§ 4º - Igualmente, perderá o mandato o Conselho Tutelar que for condenado por sentença irrecorrível por prática de crime doloso, ou contravenções penais, ou deixar de cumprir, satisfatoriamente as atribuições inerentes ao cargo.

§ 5º - Cabeia ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunião secreta e convocada para esse fim, deliberar sobre a destituição do Conselheiro, garantindo-lhe amplo direito de defesa.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal 77 - CEP 14.620-000  
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932  
FAX (016) 826 0753

Fls 17

Livro n.º

Visto

## LEI Nº 2.948

**ARTIGO 46** - Qualquer cidadão ou grupo de pessoas da sociedade civil poderá cobrar dos órgãos constituídos para a aplicada política instituída por esta lei, melhor desempenho de suas atribuições, mediante reclamação escrita e assinada dirigida ao órgão reclamado, expondo os motivos que lhe derem origem.

**ARTIGO 47** - A Prefeitura Municipal colocará à disposição dos órgãos criados por esta lei, tudo quanto seja necessário ao regular funcionamento e cumprimento de suas atribuições.

**ARTIGO 48** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias após a nomeação de seus membros, elegerá a sua diretoria e iniciará a elaboração do Regimento Interno.

**§ ÚNICO** - O Prefeito Municipal, analisado o Regimento Interno proposto e estando de acordo com ele, o aprovará por decreto.

**ARTIGO 49** - Instalado e elaborado o seu Regimento Interno, o 1º Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, imediatamente, a instalação do Conselho Tutelar.

**ARTIGO 50** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a prestar recursos financeiros, materiais e humanos para o cumprimento do disposto nesta Lei.

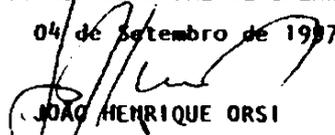
**§ ÚNICO** - Os recursos orçamentários serão consignados na peça orçamentária do Município.

**ARTIGO 51** - Os casos omissos na presente Lei deverão ser discutidos em reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que indicará a forma de conduzi-los, em estrita observância à Lei Federal nº 8069/90 e legislação pertinente.

**ARTIGO 52** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2934, de 12 de Junho de 1997.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

04 de Setembro de 1997

  
JOÃO HENRIQUE ORSI  
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 051/97  
Projeto de Lei nº 2.785